



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº02/2011

Institui e aprova o regulamento da Bolsa de Aperfeiçoamento Técnico oferecidas pelo IBRAG e dá outras providências

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 747/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes (IBRAG) poderá conceder bolsas de Aperfeiçoamento Técnico, nos termos definidos pela presente Deliberação, nas áreas das profissões biológicas e biomédicas, segundo as disponibilidades e os planos elaborados pelos programas de Pós-graduação do IBRAG e dos seus laboratórios com Prestação de Serviços e aprovados por seus órgãos de controle.

Art. 2º - A bolsa de Aperfeiçoamento Técnico será concedida a estudante ou pós-doutorando dos programas de pós-graduação do IBRAG para desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão dos seus departamentos e laboratórios com prestação de serviços, criados por Ato Executivo do Reitor e qualificados para exercer as atividades propostas no Plano de Trabalho do Bolsista.

§ 1º - A bolsa poderá igualmente ser proporcionada a pós-graduandos de outras unidades da UERJ ou de Instituições de Ensino Superior, desde que autorizadas pelo Conselho Federal de Educação e depois de satisfeita a demanda dos estudantes da própria UERJ.

§ 2º - O aperfeiçoamento técnico será supervisionado por docente de programa de pós-graduação do IBRAG.

Art. 3º - Os Coordenadores dos Programas de Pós-graduação e os coordenadores dos Laboratórios Especiais do IBRAG proporão semestralmente o número, valores e período em meses das bolsas para os mestrandos, doutorandos e recém-doutores para atuação em seus projetos ou atividades de ensino ou extensão.

§ 1º - O número de bolsas em cada categoria será definido em função da disponibilidade orçamentária e da existência de financiamento aprovado por órgão de fomento ao projeto ou comprovação de aprovação no mérito para o projeto ou atividade de extensão.

§ 2º - Deverá ser apresentado um Plano de Trabalho com o respectivo cronograma de atividades do bolsista, em consonância com a modalidade de bolsa, para aprovação pela Direção do IBRAG e Coordenação do curso de Pós-graduação ao qual o estudante ou pós-doutorando esteja vinculado.

§ 3º - O valor e o número de meses da(s) bolsa(s) será(ão) definido(s) em função da carga horária e atividades desempenhadas pelo aluno no projeto ou atividade de extensão e



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2011)

pelo menos com igual valor fixado pela Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro Carlos Chagas Filho (FAPERJ).

§ 4º - Caberá ao Diretor do IBRAG aprovar semestralmente cada bolsa e o seu supervisor, baseado em parecer do orientador e da Comissão de Pós-graduação ao qual está vinculado o aluno, que as atividades não interferem com desempenho acadêmico do mesmo.

§ 5º - As competências ora delegadas não excluem:

- a) As atribuições de supervisão do conjunto das atividades desenvolvidas, no âmbito do IBRAG, relatadas ao Diretor do Centro Biomédico;
- b) A necessária articulação com as diferentes Sub-reitorias na esfera de competência de cada qual;
- c) A responsabilidade pela fixação das ações acadêmicas inerentes ao Conselho Departamental do IBRAG e das coordenações de pós-graduação;
- d) Direitos e deveres dos bolsistas em conformidade com leis e regulamentos específicos, especificamente ao não acúmulo com as bolsas dos órgãos de fomento.

Art. 4º - A implementação das bolsas aprovadas ficará a cargo do gestor administrativo e financeiro da UERJ responsável pelos recursos do Laboratório com Prestação de Serviços ou do Programa de pós-graduação para sua execução conforme plano orçamentário aprovado.

Art. 5º - As bancas de avaliação serão constituídas por 3 (três) docentes doutores, preferencialmente Associados e Titulares.

Parágrafo único - Um desses professores que comporão as bancas a que se refere o caput deste artigo deverá ser do quadro de docentes da UERJ.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 24 de março de 2011

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR